



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

- Comissão
- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Vereadores
 - Procuradoria Jurídica
- Data: 30/06/2020 _____

PROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe sobre a doação de alimentos por restaurantes e empresas que industrializam e / ou distribuem alimentos industrializados no município de Pindamonhangaba.

Projeto de Lei Ordinária nº 83/2020

Autor: RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES

Ementa: DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ALIMENTOS POR RESTAURANTES E EMPRESAS QUE INDUSTRIALIZAM E OU DISTRIBUEM ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

PROTOCOLO GERAL Nº 3166/2020

Data: 26/06/2020 - Horário: 16:18



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados os restaurantes de médio e grande porte, bem como empresas que industrializam e distribuem alimentos, a procederem à doação das sobras destes respectivos alimentos, nas condições estabelecidas pela vigilância sanitária.

§ 1º — Os alimentos destinados à doação devem estar aptos para o consumo e devem ter sido elaborados ou preparados segundo as normas de higiene adequadas.

§ 2º — Produtos horti-fruti-grangeiros, in-natura, também poderão ser doados desde que estejam em bom estado de conservação e sendo o caso, ainda dentro do prazo de validade.

§ 3º — As entidades assistenciais/ filantrópicas sem fins lucrativos, como asilos,



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

orfanatos, abrigos e afins poderão requerer as doações diretamente junto aos estabelecimentos comerciais, desde que, informem:

I — o trabalho social que realizam;

II — o número de pessoas a serem beneficiadas;

III — a forma de transporte, armazenamentos, estocagem e distribuição dos alimentos a serem recebidos;

Art. 2º As entidades beneficiadas poderão recusar os alimentos, caso suspeitem de que os mesmos estão impróprios para o consumo.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais que concordarem em doar os alimentos, estabelecerão os horários para as entidades beneficiárias retirarem os alimentos.

Art. 4º Caberá à Vigilância Sanitária, inspecionar as condições de higiene e funcionamento dos restaurantes e empresas distribuidoras de alimentos, verificando da mesma forma e rigor a qualidade dos alimentos disponibilizados para doação.

Art. 5º Caso detectado alguma intercorrência que gere prejuízo aos consumidores dos produtos doados, deverá ser realizada apuração dos fatos com acompanhamento da Vigilância Sanitária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 26 de junho de 2020.


Vereador RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES - Renato Cebola



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

No momento em que todo o País atravessa uma grande crise financeira, em que a fome atinge níveis negativos nunca antes registrados, é importante verificar as condições em que vive grande parte da população. Importante ressaltar, que em nosso município existem centenas de instituições que sobrevivem graças às doações que recebem. Observamos e verificamos todos os dias, que milhões de alimentos são jogados no lixo. Contudo, verificamos não existir uma política que proteja aqueles empresários que desejam realizar tal caridade. Portanto, a opção de se doar alimentos deve ser incentivada, amparada e regulamentada pelo poder Público. Enquanto buscam-se alternativas fazendo campanha contra a fome, 30% do que se produz no município em forma de alimento é jogado fora. Aproximadamente 160 milhões de alimentos são jogados no lixo. Esta quantidade desperdiçada alimentaria, diariamente cerca, de 10 milhões de pessoas. Os dados são da Organização para a Agricultura e Alimentação, entidade ligada à Organização das Nações Unidas, que colocou o Brasil entre os dez Países que mais desperdiçam alimentos no mundo. Segundo a Organização para Agricultura de Alimentação, os dados encontram explicações em diversos fatores que vão desde a má distribuição de renda, falta de conscientização da sociedade brasileira e também a falta de política para este tipo de doação.

O presidente Jair Bolsonaro sancionou a Lei 14.016/20, que incentiva empresas, restaurantes, supermercados e outros estabelecimentos a doarem alimentos e refeições excedentes para pessoas em situação de vulnerabilidade ou de risco alimentar. A nova lei foi publicada nesta quarta-feira (24/06/2020), no Diário Oficial da União.

De acordo com a lei, os estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos (como empresas, supermercados, cooperativas, restaurantes, lanchonetes e até hospitais) ficam autorizados a doar os produtos não consumidos. A doação poderá ser de alimentos in natura, produtos industrializados e refeições prontas para o consumo.

Os produtos deverão estar dentro do prazo de validade, nas condições de conservação especificadas pelo fabricante e sem comprometimento da integridade e segurança sanitária.

A doação poderá ser feita diretamente, em colaboração com o poder público, ou por meio de bancos de alimentos, entidades beneficentes de assistência social certificadas ou entidades religiosas.